



PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.483, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Institui o Programa de Regularização de Imóveis – Imóvel Legal II - que concede anistia a edificações em desacordo com o Código de Obras, estabelece parâmetros para sua regularização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Corumbá o Programa de Regularização de Imóveis denominado Imóvel Legal, que concede anistia visando a regularização de edificações localizadas no perímetro urbano que estejam em desacordo com a Lei n.º 648, de 26 de outubro de 1972 – Código de Obras Municipal, concluídas até a data da promulgação desta Lei.

§1º O benefício descrito no “caput” deve ser requerido junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal com encaminhamento para a Fundação de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico.

§2º O requerimento de adesão ao Programa de Regularização de Imóveis – Imóvel Legal, previsto no “caput”, poderá ser formalizado até 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º Edificações, para os fins desta Lei, são as construções que apresentam estrutura concluída, ou seja, com paredes externas totalmente levantadas e com cobertura completa.

Art. 3º Os edifícios em situação irregular ficam assim classificados, para os efeitos da aplicação da presente Lei:

I - edifícios construídos em desacordo com o Código de Obras Municipal;

II - edifícios construídos de acordo com as normas do Código de Obras, porém em desacordo com o projeto aprovado.

III - edifícios construídos de acordo com as normas do Código de Obras, porém sem aprovação do projeto.

Art. 4º Não serão beneficiados, nos termos desta Lei, edificações que estejam em qualquer uma das condições abaixo:

I - situadas, total ou parcialmente, na caixa dos logradouros públicos e em área pública, exceto se comprovada a aquisição da área ocupada;

II - situadas em área declarada de utilidade pública para fins de desapropriação ou área non aedificandi de uso comum e de faixa de proteção das marginais de rios, lagoas e congêneres;

III - sem comprovação da propriedade do imóvel;

IV - situadas em loteamentos não aprovados pela Prefeitura Municipal;

V - que estejam em qualquer tipo de situação de risco;

VI - com débitos junto a Prefeitura Municipal;

VII - que esteja em desacordo com a legislação ambiental estadual e federal;

VIII - que perturbem a paz e o sossego público;

IX - implantado em parte de lote que não tenha sido regularmente desmembrado;

X - que não tenha acesso a logradouro público oficial;

XI - possua vão de iluminação, ventilação ou insolação a menos de 1,50m (um metro e meio) da divisa de outra propriedade, exceto haja construção obstruindo essa distância, ou, contenha anuência expressa do titular do imóvel vizinho;

Parágrafo único. Os requerimentos de edificações irregulares construídas em um mesmo lote, para serem beneficiadas pela anistia instituída por esta Lei, obrigatoriamente serão regularizadas em um único procedimento administrativo.



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Paulo Roberto Duarte

Prefeito

Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita

Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Emilene Pereira Garcia
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Gerson da Costa Melo
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Mabel Marinho Sahib Aguiar

Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélênemarie Dias Fernandes
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Alexandre do Carmo Taques Vasconcellos
Diretora-Presidente da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá.....	Andrea Cabral Ulle



Art. 5º Fica sujeito a parecer favorável do órgão competente a regularização de edificação:

I – localizada em área de preservação ou interesse ambiental;

II – tombada, de interesse de preservação histórico-cultural ou inserida em perímetro de tombamento ou área de proteção histórico-cultural.

Art. 6º As unidades autônomas de uma mesma edificação poderão ser regularizadas em conjunto ou separadamente, desde que apresentem Ata de Reunião de Condomínio, assinada e registrada em cartório, contendo a aprovação da regularização pelos condôminos.

§1º A regularização da unidade autônoma é de responsabilidade de seu proprietário.

§2º Na hipótese de a irregularidade de unidade autônoma implicar interferência no aspecto externo da edificação, o proprietário da unidade é responsável direto e o condomínio responsável subsidiário pela regularização.

§3º A regularização das áreas de uso comum do condomínio é de responsabilidade deste.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO**

Art. 7º O requerimento de regularização da edificação atenderá ao disposto no Artigo 1º e parágrafos desta Lei e deverá ser acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

I - certidão atualizada da matrícula do imóvel ou cópia autenticada, com data de expedição de no máximo 60 dias antes da data do protocolo do requerimento;

II - caso o requerente não seja o proprietário do imóvel, deverá ser apresentado documento comprobatório de autorização pelo legítimo proprietário, com firma reconhecida em cartório, com finalidade específica de regularização de imóvel no Programa "Imóvel Legal" e a individualização do imóvel a ser regularizado;

III - certidão negativa ou certidão positiva com efeito negativo de débito do imóvel expedida pela Prefeitura Municipal;

IV - boletim de levantamento cadastral assinado pelo responsável técnico;

V - 3 (três) vias do Projeto Arquitetônico no padrão gráfico estabelecido pela NBR 6492, contendo a implantação/situação, planta baixa, 2 (dois) cortes, 2 (duas) fachadas, projeto de calçada conforme ABNT 9050, nome do logradouro, identificação da quadra e lote, número do Boletim de Inscrição Cadastral, nome e assinatura do proprietário ou requerente e responsável técnico;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do projeto arquitetônico acompanhada do comprovante de quitação;

VII - comprovante da existência da edificação até a promulgação desta Lei através do carnê de IPTU, conta de água, luz e outros;

VIII - atestado de aprovação das exigências do Corpo de Bombeiros, com relação à prevenção contra incêndio, tratando-se de construção de uso industrial, institucional, religioso, residencial multifamiliar ou comercial.

§1º Outros documentos ou desenhos técnicos necessários à regularização poderão ser solicitados e acrescidos aos incisos do caput deste artigo, conforme disposições do regulamento previsto no art. 18 desta Lei.

§2º Todos os documentos exigidos neste artigo são de exclusiva e única responsabilidade do proprietário e/ou profissional.

Art. 8º Caso haja divergência nas informações prestadas no Requerimento de Regularização, o requerente será notificado para efetuar correções, no prazo máximo de quinze dias, sob pena de indeferimento.

§ 1º O processo de regularização será arquivado anulando-se todos os atos administrativos dele decorrente, caso ocorra paralisação por culpa exclusiva do requerente por prazo superior a trinta dias.

SUMÁRIO	
ATOS DO PREFEITO.....	01
BOLETIM DE PESSOAL	03
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	03
SECRETARIAS.....	04

§2º O indeferimento do pedido sujeitará o contribuinte ao cadastramento de ofício com aplicação das penalidades normais e a consequente cobrança dos tributos devidos.

Art. 9º Analisado e aprovado as condições mínimas de habitabilidade o processo de regularização será remetido à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento para a expedição das taxas e tributos competentes e após a confirmação de quitação destes, proceder-se-á a expedição da carta de Habite-se.

Art. 10. Deferido e finalizado o processo, deverá o Contribuinte fazer a averbação da edificação na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Será procedida de ofício pela Prefeitura Municipal a atualização dos dados cadastrais da regularização do imóvel e impostos incidentes.

**CAPÍTULO III
DAS HIPÓTESES DE REGULARIZAÇÃO**

Art. 11. A regularização de edificação poderá ser feita com isenção do pagamento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com os critérios estabelecidos neste capítulo.

Art. 12. A edificação passível de regularização poderá ser beneficiada com isenção do pagamento de ISSQN quando atender à seguinte condição:

I – comprovar através do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a existência da edificação a mais de 05 (cinco) anos de existência ou por outro documento oficial;

II – imóvel residencial e preencher os seguintes quesitos:

- a) comprovar o proprietário que não possui outro imóvel no Município;
- b) comprovar que no imóvel a edificação implantada é igual ou inferior a 70m² (setenta metros quadrados) de área construída, desde que seja considerada de padrão popular.

Art. 13. Quando efetivamente comprovada a existência da edificação por mais de 5 (cinco) anos a Secretaria de Fazenda e Planejamento, reconhecerá, de ofício a prescrição do Imposto Sobre de Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) por meio de declaração.

Parágrafo único. A isenção do ISSQN não se estende ao pagamento das taxas e demais tributos.

Art. 14. A edificação que não atender ao disposto neste capítulo somente poderá ser regularizada de forma onerosa.

§1º O valor a ser pago pela regularização da edificação corresponderá aos parâmetros estipulados pela Lei Complementar n.º 100/2006 e legislação vigente.

§2º Compete à Secretária de Fazenda e Planejamento o lançamento dos tributos devidos.

Art. 15. Aplicar-se-á as sanções da Lei n.º 1.561 de 29 de setembro de 1998 no que tocar às infrações às disposições da Lei n.º 648 de 19 de setembro de 1972.

Parágrafo único. A regularização somente será concluída com o lançamento das infrações previstas no caput deste artigo.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Ficam sujeitas aos termos desta Lei as edificações públicas, em situação irregular, independentemente de sua destinação.

Art. 17. Concluída a regularização, qualquer alteração na edificação deverá enquadrar-se nos critérios e normas da legislação municipal vigente.

Art. 18. A regularização das construções sobre as quais haja questionamento na Justiça envolvendo direitos de condôminos ou de vizinhança ficará condicionada a decisão final da respectiva ação.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por meio de Decreto a presente Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e tem validade por 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei podendo ser prorrogado por igual período por uma única vez por ato do Chefe do Poder Executivo.

Corumbá, 19 de junho de 2015.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 1.532, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Declara Horário Diferenciado de Funcionamento nas Repartições Públicas do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Corumbá,

Considerando que o Arraial do Banho de São João de Corumbá, que será realizado de 21 à 24 de junho, é um dos principais eventos do município,

Considerando que o ponto alto do festejo acontece no início da noite de 23 para 24 de junho, com a descida dos andores pela ladeira Cunha e Cruz e com o tradicional Banho de São João,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Horário Diferenciado de Funcionamento nas Repartições Públicas Municipal da Administração Direta, fundações e autarquias no dia 24 de junho de 2015.

Parágrafo único. O Horário Diferenciado de funcionamento disposto neste artigo será das 13h às 18h.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica às unidades e serviços da Administração Municipal considerados essenciais, inclusive creches e postos de saúde, que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 19 de junho de 2015.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

BOLETIM DE PESSOAL

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial de Corumbá, Edição nº 696 de 13 de maio de 2015, pág.04:

PORTARIA “P” Nº 213, DE 13 DE MAIO DE 2015.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 1.408 de 06 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR**, matr. **5296-12**, do cargo de provimento efetivo de Profissional de Educação, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de maio de 2015.

Corumbá, MS, 13 de maio de 2015.

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA “P” Nº 129 de 25/02/2014

PORTARIA “P” Nº 254, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 1.408 de 06 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **MARIA MELBA SOTO LOPES**, matr. **7917**, do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Institucionais I, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de junho de 2015.

Corumbá, MS, 17 de junho de 2015.

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA “P” Nº 129 de 25/02/2014

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 017/2015 - Processo nº. 6.083/2015
Órgão: Secretaria Municipal de Gestão Pública. O Município de Corumbá-MS, através do Pregoeiro, comunica aos interessados o resultado da licitação supracitada, instaurado, visando à Aquisição de Material permanente (Ar Condicionado), tendo sido o procedimento declarado por Deserto.
Corumbá / MS 19 de Junho de 2015.
Elio Moreira Junior - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

Aviso de Homologação e Adjudicação

O Município de Corumbá-MS, através da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania comunica aos interessados que foi homologado e adjudicado o procedimento e o resultado da Licitação Convite nº 11/2015 Processo nº 8.155/2015, visando à contratação de empresa para execução de obra/serviços no imóvel onde funciona a Casa da Cidadania na Rua XV de Novembro, 400 no Município de Corumbá-MS., onde foi adjudicado à empresa EMPREITEIRA WUNDER EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.151.145/0001-70, titular da menor proposta de preços no valor total de R\$ 33.106,44 (trinta e três mil, cento e seis reais e quarenta e quatro centavos).
(a) Mabel Marinho Sahib Aguilár - Secretária Municipal da Assistência Social e Cidadania
Corumbá-MS, 18 de junho de 2015.

Extrato do Contrato Administrativo para Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Alimentação Preparada Nº. 016/2015.

Processo: 6.497/2015
Partes: Fundação de Cultura de Corumbá e a empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.808/0001-70.
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada.
Valor Global: R\$ 22.850,00 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta reais).
Duração: 12 meses.
Dotação Orçamentária: 33.96.13.392.0103.4120 – Gerenc. Das Atividades de Fomento das Ações e Eventos.
33.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.
Data da Assinatura: 17/06/2015.
Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Srª. Marcia Raquel Rolon – Fundação de Cultura de Corumbá e o Sr. Luiz Otavio de Campos Silva – Malo Alimentação e Serviços Ltda. - EPP.

Extrato do Contrato Administrativo para Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Alimentação Preparada Nº. 017/2015.

Processo: 6.497/2015
Partes: Fundação de Cultura de Corumbá e a empresa T. O. Kassar - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 18.949.558/0001-83.
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada.
Valor Global: R\$ 66.200,00 (sessenta e seis mil e duzentos reais).
Duração: 12 meses.
Dotação Orçamentária: 33.96.13.392.0103.4120 – Gerenc. Das Atividades de Fomento das Ações e Eventos.
33.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.
Data da Assinatura: 17/06/2015.
Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Srª. Marcia Raquel Rolon – Fundação de Cultura de Corumbá e o Sr. Alex Bontempi Alencar Campos – T. O. Kassar - EPP.

Aviso de Licitação.

Convite nº 15/2015 - Processo nº 7923/2015. Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e reparos no imóvel onde funcionavam as antigas instalações do Projeto Habilitar no município de Corumbá-MS. Abertura: 30/06/2015 às 10:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Corumbá, sala de reuniões da CPL, sito Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01-b, Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.
Os interessados devem solicitar o edital na Superintendência de Suprimentos e Serviços.
Corumbá-MS, 19 de junho de 2015.
(a) Carlos Alberto Monaco Junior – Presidente da CPL.

Aviso de Licitação.

Convite nº 16/2015 - Processo nº 23520/2015. Órgão: Secretaria Municipal de Governo. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra/serviços de requalificação do Espaço Comunitário no Bairro Borrowswik no município de Corumbá-MS. Abertura: 30/06/2015 às 14:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Corumbá, sala de reuniões da CPL, sito Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01-b, Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.
Os interessados devem solicitar o edital na Superintendência de Suprimentos e Serviços.
Corumbá-MS, 19 de junho de 2015.
(a) Carlos Alberto Monaco Junior – Presidente da CPL.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0001 DE 19 DE JUNHO DE 2015

Considerando-se que restaram infrutíferas todas as tentativas de notificação postal e de contato telefônico, publica-se o presente termo de notificação.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO n.º 0034/2015
Ref. Termo de Intimação Fiscal nº 9063/00077/2015

Sujeito Passivo	CPF/CNPJ	NIRF	Termo de Intimação Fiscal nº
Ademar Mateus de Oliveira	006.254.421-72	0.740.282-1	9063/00077/2015

Conforme solicitação de **prorrogação de prazo** protocolado em 23 de abril de 2015, referente ao Termo de Intimação nº9063/00077/2015 (cientificado em 18/04/2015), notifico-o (a) que fica **concedida a prorrogação**, estendendo o prazo inicial por mais **45 dias**, a contar do primeiro dia útil após o fim do prazo original, iniciando-se em 11/05/2015 e findando-se em 24/06/2015.

Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas junto à Superintendência de Receita e Administração Tributária (CAC), sito à Rua 28 de Setembro, nº 47, Centro – CEP: 79303-061 – Corumbá /MS, ou pelo telefone (67) 3907-5370, Ramal 1038.

Corumbá, em 07 de maio de 2015.

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: <i>Maira Yuka Shiota</i>	Matrícula: 9281
Cargo/Portaria de Nomeação: <i>Auditora Fiscal da Receita Municipal</i>	Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

ESCOLA DE GOVERNO

RESOLUÇÃO SEGESP Nº 192/2015.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA MUNICIPAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria “P” nº 129, de 25 de fevereiro de 2014, resolve,

CONCEDER:

Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora abaixo relacionada, com fulcro no art. 95-A da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

- **ADNILDE DOS SANTOS BUENO SAUCEDO**, matrícula 2743, Agente de Serviços Administrativos II, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, 15 (quinze) dias, com início em 31/05/2015 e término em 14/06/2015, conforme processo nº 24040/2015 de 16/06/2015;

Corumbá, MS, 18 de junho de 2015.

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA
PORTARIA “P” Nº 129 de 25/02/2014

RESOLUÇÃO SEGESP Nº 193/2015.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria “P” nº 129, de 25 de fevereiro de 2014, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

- **JOSIMAR JUSTINIANO RODRIGUES**, matrícula 7084, Guarda Municipal -3ª Categoria, lotado na Governadoria Municipal – Coordenadoria Municipal de Segurança Pública, 10 (dez) dias, com início em 03/06/2015 e término em 12/06/2015, conforme processo nº 24031/2015 de 16/06/2015;

- **JUSTINA MENDES CONCEIÇÃO**, matrícula 5301, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 120 (cento e vinte) dias, com início em 27/05/2015 e término em 23/09/2015, conforme processo nº 24053/2015 de 16/06/2015;

- **MARIA PAULINA GARCIA**, matrícula 4917, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 07 (sete) dias, com início em 04/06/2015 e término em 10/06/2015, conforme processo nº 24034/2015 de 16/06/2015;

- **RITA DE KASSYA ROSA SAMANIEGO**, matrícula 8788, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 08 (oito) dias, com início em 09/06/2015 e término em 16/06/2015, conforme processo nº 23968/2015 de 16/06/2015;

- **SATURNINO CASA NOVA VARGAS**, matrícula 1389, Especialista de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 01/06/2015 e término em 15/06/2015, conforme processo nº 24050/2015 de 16/06/2015.

Corumbá, MS, 18 de junho de 2015.

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA
PORTARIA “P” Nº 129 de 25/02/2014

EDITAL Nº 07/07/2015 – RESULTADO PROVA PRÁTICA
Processo nº 15301/2015

A EGOV – ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto n. 866, de 27 de dezembro de 2010, por meio deste edital torna público aos interessados o **RESULTADO DA PROVA PRÁTICA**, do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I / COVEIRO - para exercer a função junto à SMHSP – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos do Município de Corumbá/MS.

Cargo/Função: Auxiliar de Serviços Operacionais I – Coveiro

N.º	Nome	RG	Prova prática (Apto/inapto)
1.	Edevaldo Rosa Santiago	973463	APTO
2.	Fábio Carrelo Barbosa	414511426	APTO
3.	Herman Saucedo Afiez	000141612	AUSENTE
4.	Jadim Ligeirão Contrera	000.751.733	APTO
5.	Joel Antonio de Arruda	1923222	APTO
6.	José Ricardo Pereira de Araújo	533.402	APTO
7.	Paulo Luiz da Silva Ferreira	000925104	AUSENTE
8.	Peterson Chrisman Severino	001611191	APTO
9.	Silvério da Silva Campos Neto	2618279-3	APTO
10.	Stark Ferreira Campos	001.540.513	APTO

Corumbá-MS, 19 de junho de 2015.

OSANA DE LUCCA
Diretora Presidente - EGOV
Decreto “P” nº 595 de 24/06/2013

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 023/2014.

PROCESSO Nº 22.771/2014.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Marilene da Silva Santana.

OBJETO: O objeto do presente instrumento de aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 09/06/2015, com término em 09/06/2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências.

DATA DE ASSINATURA: 09/06/2015.

ASSINAM: Mabel Marinho Sahib Aguiar – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Marilene da Silva Santana - contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 032/2014.

PROCESSO Nº 22.769/2014.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Edmar Pereira da Silva.

OBJETO: O objeto do presente instrumento de aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 26/06/2015, com término em 26/06/2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências.

DATA DE ASSINATURA: 18/06/2015.

ASSINAM: Mabel Marinho Sahib Aguiar – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Edmar Pereira da Silva - contratado.

DIOCORUMBÁ

contato:

3234-3493

